



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 004/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATARIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por sua representante legal, **Sra. JULIANA WUST TEDESCO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15 e portadora da C.I. n.º 8059632318 expedida pela SSP/RS, e o **Sr JULIO WUST TEDESCO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68-15 e portador da C.I. n.º 8060746257 expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2013**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, as margens da RS-30 para a instalação do **SENAI (Serviço Nacional de aprendizagem Industrial)**. O referido imóvel deverá conter no mínimo 02 banheiros, em uma área construída em torno de 490m², conforme solicitação da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento/SEGPA através do memorando n.º 767/2013, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da **LOCATARIA**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil Reais)**, sendo pago **mensalmente** a quantia de **R\$ 4.500,00. (quatro mil reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCADOR**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo Servidor Municipal **SANDRO SOUZA DOS SANTOS**, indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento/**SEGPA**

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2.014 - Manutenção do Setor de Conservação

RUBRICA: 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA (52)

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:

6.1) Fiscalizar o presente contrato, o que será feito pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, **SANDRO SOUZA DOS SANTOS**.

6.2) Servir-se do bem para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.

6.3) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual;

6.4) Fiscalizar se o **LOCADOR** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade da LOCATÁRIA:

7.1) Verificar se o imóvel locado se encontra em estado de servir ao uso a que se destina.

7.2) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.3) Responder por todos os vícios ou defeitos do imóvel locado;

7.4) Realizar a imediata reparação dos danos verificados, provocados por si, ou por seus prepostos.

7.5) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **LOCADOR**.

7.6) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier, a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato. caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços-já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

Handwritten signature

Handwritten signature

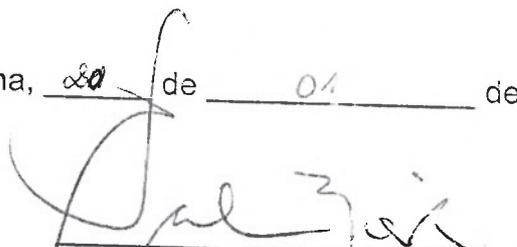


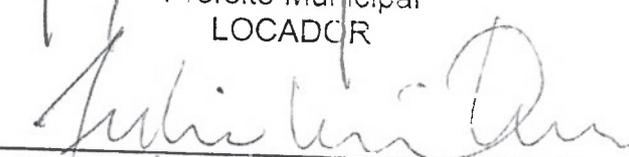
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 20 de 04 de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR


IMOBILIARIA SANTO ANTONIO DA
PATRULHA LTDA - ME
LOCATÁRIA

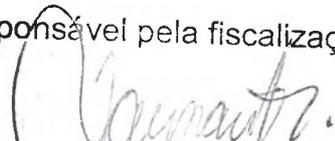
TESTEMUNHAS:

Seiviera

Nome:
CPF:

Jeniffer S. Pacheco
Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:


SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 529.703.730-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 004/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por sua representante legal, **Sra. JULIANA WUST TEDESCO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15 e portadora da C.I. n.º 8059632318 expedida pela SSP/RS, e o **Sr JULIO WUST TEDESCO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68-15 e portador da C.I. n.º 8060746257 expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2013**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 60 dias, sendo este que este aditivo retroage ao dia 20 de janeiro de 2015, conforme solicitação feita através do memorando 072/15 SEGPA de 29 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 9.303,42 (nove mil trezentos e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao pagamento mensal de R\$ 4.651,71 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), pelo período de dois meses.

CLAUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2.014 - Manutenção do Setor de Conservação

RUBRICA: 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA (68)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

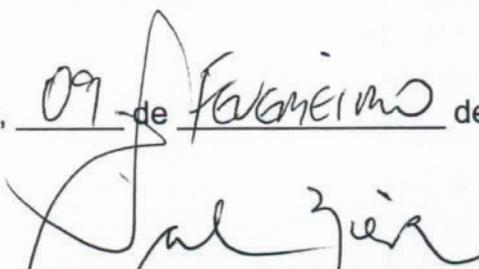
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima do contrato originário foi redigida erroneamente, sendo a redação correta a que segue:

“CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCATÁRIO** avisará o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

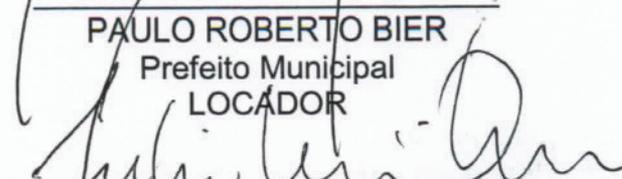
CLÁUSULA QUINTA: As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 09 de Fevereiro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR

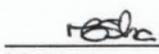


IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA
PATRULHA LTDA - ME
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 004/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por sua representante legal, **Sra. JULIANA WUST TEDESCO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15 e portadora da C.I. n.º 8059632318 expedida pela SSP/RS, e o **Sr JULIO WUST TEDESCO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68-15 e portador da C.I. n.º 8060746257 expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2013**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 60 dias, sendo este que este aditivo retroage ao dia 20 de janeiro de 2015, conforme solicitação feita através do memorando 072/15 SEGPA de 29 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 9.303,42 (nove mil trezentos e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao pagamento mensal de R\$ 4.651,71 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), pelo período de dois meses.

CLAUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2.014 - Manutenção do Setor de Conservação

RUBRICA: 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA (68)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

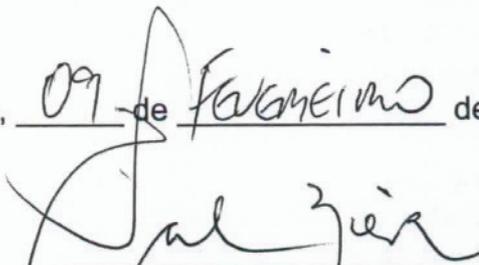
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima do contrato originário foi redigida erroneamente, sendo a redação correta a que segue:

“CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCATÁRIO** avisará o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

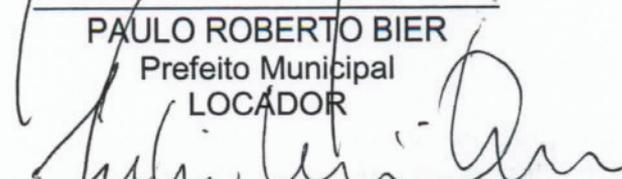
CLÁUSULA QUINTA: As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 09 de Fevereiro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCADOR

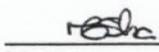


IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA
PATRULHA LTDA - ME
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: